



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

LEI nº 910/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de PINHAL DE SÃO BENTO (REFIS 2022) e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhal de São Bento - REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributaria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou à ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não.

Paragrafo Único. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022), de que trata o caput deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos, bem como na anistia de juros e multas e correção, nos termos desta Lei, cujo vencimento tenha ocorrido ate 31/12/2022.

Art. 2º O ingresso no REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 possibilitara regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Correção	Juros	Multa
A vista	100%	100%	100%
Ate 04 parcelas	90%	90%	90%
Ate 08 parcelas	80%	80%	80%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal, com exceção da última parcela em função de arredondamento, poderá ser menor.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, se houver sido judicializado.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A opção pelo REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art.174, paragrafo único, do Código Tributário Nacional, art.202, inciso VI, do Código Civil, art.389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

III - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectiva débito queira parcelar;

IV - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

VI - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º O requerimento de adesão devera ser apresentado: I - através de ciência aceitação e concordância no departamento de tributação da confissão de Dívida Tributaria onde já consta a modalidade de pagamento devidamente assinados; bem como constar opção se é pagamento a vista ou em parcelas conforme tabela Art. 2º.

I - Preenchimento do ANEXO I que se refere a atualização cadastral .no departamento de tributação.

II - Se for pessoa jurídica cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.

Paragrafo Único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, devera, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, "c" do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação o efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria do REFIS.

Paragrafo Único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicara na exigibilidade imediata da totalidade do credito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do debito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 encerra-se impreterivelmente em 31 de Janeiro de 2023.

Paragrafo Único. O prazo de adesão ao REFIS PINHAL DE SÃO BENTO 2022 poderá, excepcionalmente, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2022.



PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 910/2022

LEI nº 910/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no município de PINHAL DE SÃO BENTO (REFIS 2022) e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhal de São Bento - REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, destinado a promover a regularização de débitos municipais, relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto Sobre Serviços - ISS e outros débitos de natureza tributaria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou à ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não.

Paragrafo Único. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022), de que trata o caput deste artigo, consiste na possibilidade de parcelamento dos débitos, bem como na anistia de juros e multas e correção, nos termos desta Lei, cujo vencimento tenha ocorrido ate 31/12/2022.

Art. 2º O ingresso no REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 possibilitara regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Correção	Juros	Multa
A vista	100%	100%	100%
Ate 04 parcelas	90%	90%	90%
Ate 08 parcelas	80%	80%	80%

§ 1º O valor mínimo da parcela será de uma UFM – Unidade Fiscal Municipal, com exceção da última parcela em função de arredondamento, poderá ser menor.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados sob outras modalidades de parcelamentos anteriores, poderão aderir ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, se houver sido judicializado.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º A opção pelo REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º A adesão ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 implica:

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art.174, paragrafo único, do Código Tributário Nacional, art.202, inciso VI, do Código Civil, art.389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

III - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectiva débito queira parcelar;

IV - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
VI - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado: I - através de ciência aceitação e concordância no departamento de tributação da confissão de Dívida Tributaria onde já consta a modalidade de pagamento devidamente assinados; bem como constar opção se é pagamento a vista ou em parcelas conforme tabela Art. 2º.

I - Preenchimento do ANEXO I que se refere a atualização cadastral no departamento de tributação.

II - Se for pessoa jurídica cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.

Paragrafo Único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, "c" do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação o efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria do REFIS.

Paragrafo Único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicara na exigibilidade imediata da totalidade do credito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do debito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS/PINHAL DE SÃO BENTO 2022 encerra-se impreterivelmente em 31 de Janeiro de 2023.

Paragrafo Único. O prazo de adesão ao REFIS PINHAL DE SÃO BENTO 2022 poderá, excepcionalmente, ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2022.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:3C496C00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2022. Edição 2666

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>